



= LEI Nº 1.545, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Sebastião Luiz da Silva a faixa de terreno do patrimônio municipal anteriormente a 1917, Situada à Rua Prefeito Dario Medina, nesta cidade, medindo cerca de 21,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 22,00 metros de largura pela dos fundos, cerca de 10,80 metros de comprimento pelo lado direito e cerca de 18,50 metros de comprimento pelo lado esquerdo, totalizando, aproximadamente, 274,83 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua Prefeito Dario Medina, pelos fundos com o córrego, pela direita com sucessores de Aristeu Furtado de Mendonça e pela esquerda com herdeiros de Wellington Fajardo Barbosa.

Art. 2º - Na área doada, o donatário construirá as instalações para funcionamento de sua Oficina Mecânica, com a observância dos prazos legais de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir a construção, contados da data do alvará de licença.

§ 1º - Dentro de sessenta (60) dias contados da data desta lei, o donatário dará entrada, na Prefeitura, dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura procederá a reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Constituir-se-ão, ainda, motivos de reversão da área ao Município, os casos seguintes:

- a - utilização da mesma para fins divergentes ao da doação salvo se autorizado, por escrito, pelo Poder Público Municipal;
- b - após cumprida a finalidade da doação, permanecer o imóvel-terreno e benfeitorias - em estado de abandono por período superior a três (3) anos, cabendo ao donatário apenas o direito ao recebimento do justo preço das edificações ali erigidas ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção destas mesmas edificações.

Art. 4º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada, sob qualquer título, enquanto não cumprida a finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário as despesas decorrentes desta doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 15 dias de setembro de 1988.

José Wagner Fávero
Prefeito Municipal